



DELIBERAÇÃO CBH AMAP Nº 16, de 13 de novembro de 2018

Institui em caráter permanente, a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba – CTOC – PN1.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o seu Regimento Interno:

DELIBERA:

Art. 1º - Fica instituída em caráter permanente Câmara Técnica de Outorga e Cobrança – CTOC – do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba.

Art. 2º - São competências da Câmara Técnica:

I – Examinar as questões enviadas pelo presidente do Comitê com prazo estipulado pelo mesmo, relativas à outorga e a cobrança, emitindo parecer favorável ou desfavorável conclusivo a fim de subsidiar a decisão da Plenária;

II – Propor à Plenária da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba, critérios e normas para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

III – Examinar os recursos administrativos interpostos junto ao Comitê da Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba pertinentes à outorga e a cobrança emitindo parecer conclusivo para subsidiar a decisão da Plenária em prazo definido pelo Presidente do Comitê;

Art. 3º - A CTOC será composta por 16 (dezesesseis) representantes, dentre titulares e suplentes, sendo escolhidos paritariamente entre os segmentos que compõem o comitê.

I - Poder Público Estadual: dois representantes titulares e dois representantes suplentes;

II - Poder Público Municipal: dois representantes titulares e dois representantes suplentes;

III - Usuários de Recursos Hídricos: dois representantes titulares e dois representantes suplentes;

IV - Sociedade Civil: Poder Público Estadual: dois representantes titulares e dois representantes suplentes;

§1º Os representantes titulares e respectivos suplentes poderão ser de entidades distintas.

§ 2º A Câmara Técnica de Outorga e Cobrança poderá, convidar técnico com conhecimento relativo ao assunto ou requisitar auxílio técnico para subsidiar os pareceres conclusivos.

§ 3º. O mandato da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança será coincidente com o mandato da Plenária e a substituição dos membros representantes das instituições serão solicitados pela própria instituição mediante ofício endereçado ao presidente do Comitê e os casos de exclusão e substituição de instituições dar-se-á da mesma forma como na plenária, conforme Regime Interno do Comitê.

§ 4º. A instituição competente da CTOC que não comparecer a 2 (duas) reuniões seguidas ou 3 (três) reuniões durante o mandato, sem justificativa, será substituída por nova instituição eleita pela Plenária.

Art. 4º - A Câmara Técnica de Outorga e Cobrança terá o prazo de sessenta dias, a partir da aprovação desta Deliberação para sua instalação.

Art. 5º - A CTOC será presidida por um de seus membros, eleito na sua primeira reunião, por maioria simples dos votos dos seus integrantes.

§ 1º Em caso de vacância no mandato do presidente, será realizada nova eleição, de conformidade com o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Nos seus impedimentos, o presidente da Câmara Técnica indicará, entre os membros da Câmara, se substituto.

§ 3º Assim que eleito, o presidente deverá indicar, dentre seus membros, um relator para a Câmara.

§ 4º A Relatoria a que se refere o §3º deste artigo terá a atribuição de redigir todas as atas das reuniões, bem como dos subsídios à Presidência da CTOC para preparação da pauta das reuniões e encaminhamento das convocatórias com os documentos que deverão acompanhá-las.

§ 5º Ao término de seu mandato, o presidente deverá apresentar ao seu sucessor eleito o relatório descritivo das atividades realizadas no período, bem como as ações em andamento e o estágio em que se encontram.

Art. 6º - As reuniões da CTOC serão públicas.

§ 1º As reuniões serão convocadas pela presidência com, no mínimo, 10 dias de antecedência.

§ 2º A pauta e respectiva documentação das reuniões serão encaminhadas no prazo mínimo de sete dias anteriores a sua realização.

§ 3º As atas das reuniões serão aprovadas pelos membros da CTOC na reunião seguinte à que a originou e assinada pela presidência.

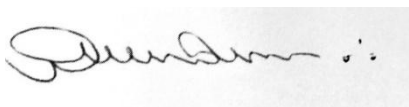
§ 4º As análises efetuadas pela CTOC deverão sempre apresentar parecer conclusivo a respeito da matéria a fim de subsidiar a decisão da Plenária.

Art. 7º - Os pareceres da CTOC serão submetidos à Diretoria do Comitê e, a critério desta, apresentados para a Plenária pelo Presidente da CTOC ou pelo representante por ele designado.

Art. 8º - A Secretaria Executiva do Comitê apoiará as atividades da CTOC.

Art. 9º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogando a deliberação nº 04 de 03 de maio de 2012.

Patrocínio, 13 de novembro de 2018.



Leocarlos Marques Mundim
Presidente CBH AMAP PN1



Antonio G. de Oliveira
Secretário CBH AMAP PN1